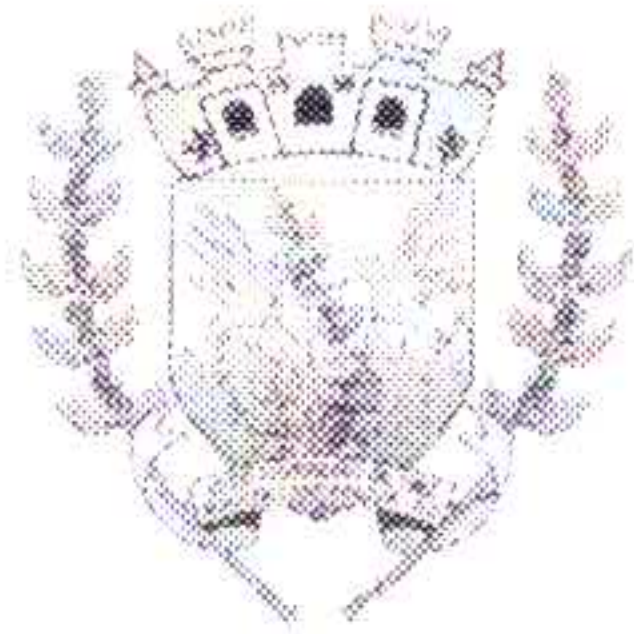




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

OFICIO N. 051GAB/CMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 26 de março de 2025.

Senhores Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

ASSUNTO: Projeto de Resolução – ENCAMINHA

Excelentíssimos Senhores, vereadores e Vereadoras

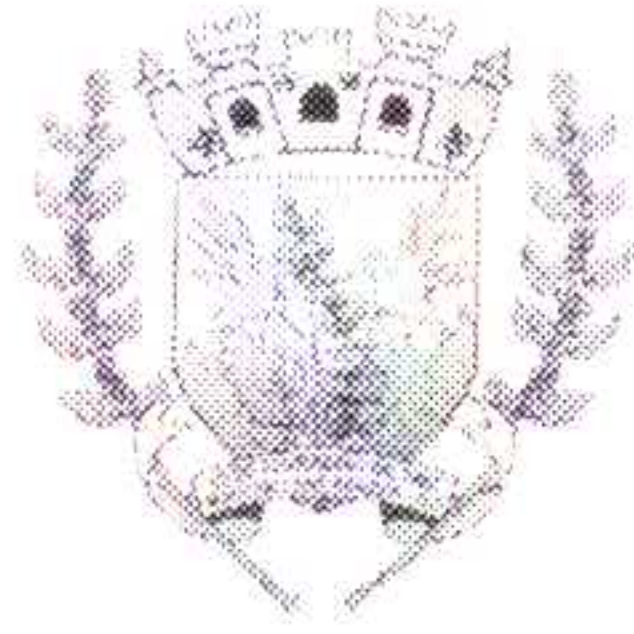
A Vereadora signatária, com assento nesta Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, vem muito respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Resolução que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Informamos que projeto de resolução é usado para regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo e que, uma vez aprovado pelos parlamentares e promulgado pela presidência da Casa, tem a mesma força de uma lei comum.

Mediante o exposto, solicitamos que a presente seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA** e contamos com a compreensão dos nobres vereadores e vereadoras para a discussão, votação e aprovação do mesmo nos termos regimentais.


JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora/Presidente

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Ministro Andreazza/RO., 26 de março de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/CMMA/2025.

Às Suas Excelências:

Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal de Ministro Andreazza-RO.

O projeto de resolução, ora apresentado pela Vereadora signatária, dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste a criação da Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ministro Andreazza/RO.

O presente Projeto de Resolução, com o objetivo de criar a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tendo como missão principal de zelar pelos direitos das mulheres, bem como ajudar na fiscalização, controle e incentivo, criando mecanismos de empoderamento, em especial nas situações de desigualdade de gênero, prezando sempre pelo respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade, em uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos.

O objetivo é combater todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, representando as munícipes Andreazzenses, recebendo denúncias de violência contra mulheres e encaminhando-as aos órgãos competentes. Ainda, tem por objetivo de trabalhar em favor da aprovação e criação de leis que venham a ampliar os direitos já conquistados pelas mulheres do nosso Município.

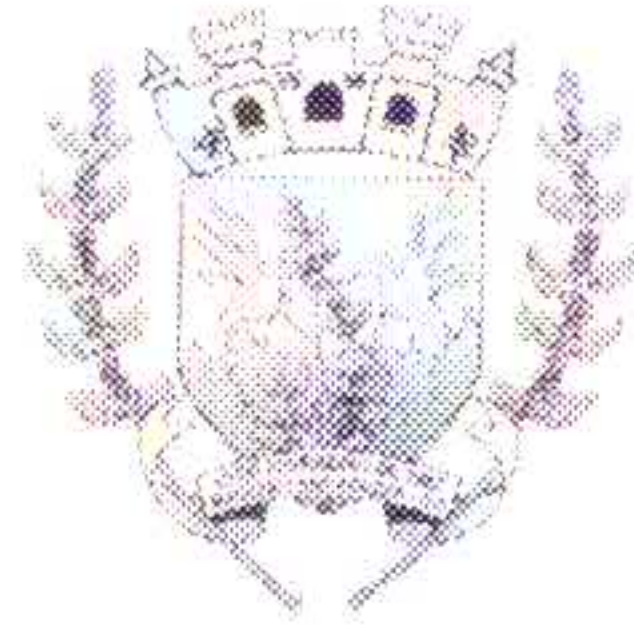
A Procuradoria Especial da Mulher, ainda, tem por objetivo cooperar com os organismos para a implementação de políticas públicas para as mulheres, além de fomentar cursos, pesquisas, seminários e palestras sobre a violência e a discriminação contra a mulher, e também discutir o papel da mulher na política, cada vez mais latente dentro do meio político.

O trabalho será no formato de uma grande rede, que envolverá vários setores, necessitando de investimentos e especialização de atendimento às mulheres, promovendo estudos e pesquisas sobre o tema, além de fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas e programas do governo Federal, Estadual e Municipal que visem promover a igualdade de gênero.

Reconhecemos que historicamente as mulheres sofrem violência e discriminação e, por isso, entendemos ser necessário aprofundar o debate sobre a participação efetiva das mulheres na política, buscando mecanismos para garantir uma maior representação das mesmas no Legislativo, Executivo nos espaços de lideranças.

A criação da Procuradoria Especial da Mulher, ao lado de outros órgãos, como a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes, revela uma demonstração concreta de que a Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO considera a conquista da igualdade entre homens e mulheres nas atividades políticas, econômicas e culturais de nosso município como uma prioridade.

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213

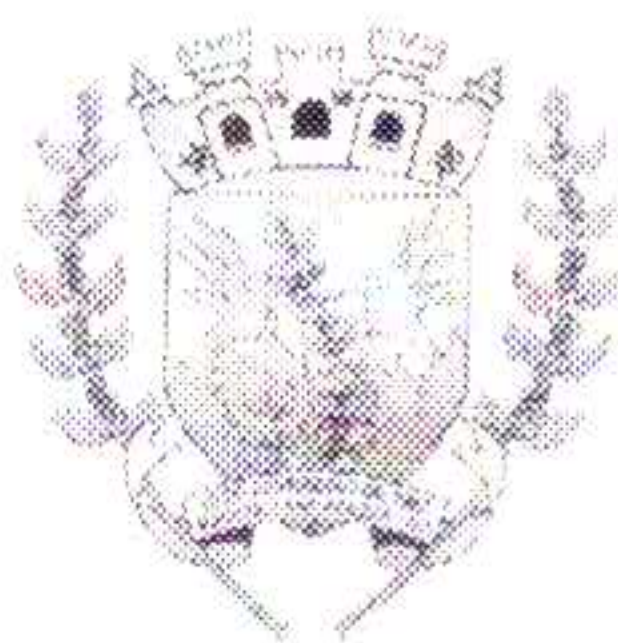


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação nesse Projeto de Resolução.

Atenciosamente,

JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/CMMA//2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA
ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, através de sua Presidente, vereadora JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Ministro Andreazza aprovou e Ela promulga a seguinte:

Art. 1º- Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Ministro Andreazza/RO.

Parágrafo Único: A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadores do Município de Ministro Andreazza/RO é um órgão independente, formado por procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará com suporte técnico de toda estrutura da casa.

Art. 2º- A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas designadas pela Presidente da Câmara, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§ 1º- O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a mesma periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º- As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, na ordem e substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º- Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função, uma servidora estatutária da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, que voluntariamente aceite a designação.

Art. 3º- A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, do empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento de todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres e meninas.

Art. 4º- Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

I - Receber, acompanhar e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de violência e discriminação contra mulheres e meninas;

II- Cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais, públicos e privados, voltados a implantação de políticas públicas para as mulheres;

III - Fiscalizar e acompanhar a execução de todos programas dos governos federal, estadual e municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, autonomia, empoderamento e enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas; assim como incentivos de campanhas educativa e discriminatórias de âmbito Municipal.

IV - Promover através de parcerias com instituições governamentais ou não; cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como fomentar a participação das mulheres na política.

V - Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres Andreazzenses.

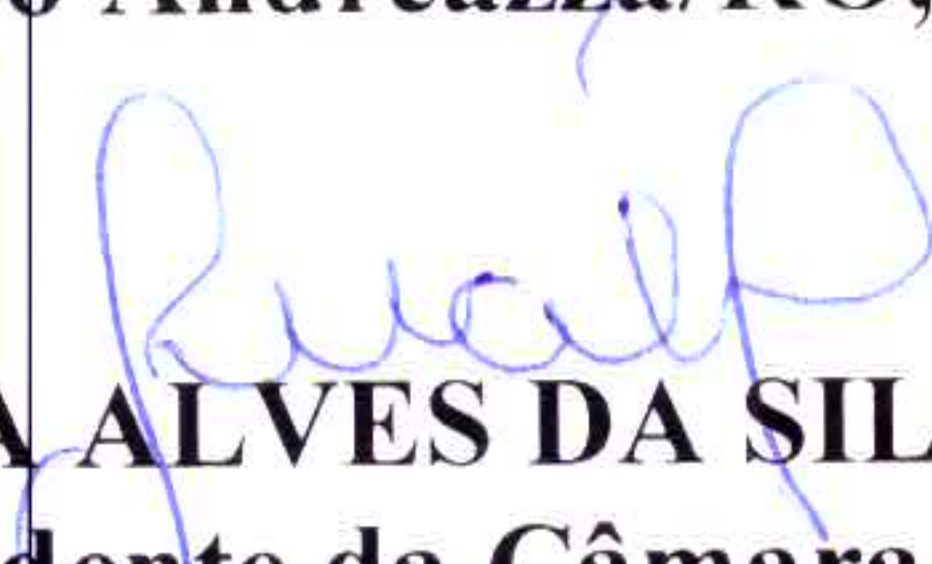
Art. 5º- Toda iniciativa provocada ou implantada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores do Município de Ministro Andreazza/RO.

Art. 6º- Fica vedada a participação de Vereadoras convocadas, em caráter de substituição, para integrar a Procuradoria Especial da Mulher.

Art.7º- Os casos omissos desta Resolução serão regulamentados resolvidos pelas procuradoras da mulher.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras, revogando as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 26 de março de 2025.


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213